

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO Nº 22/2020		Data da vistoria: 01/06/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 28.852/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Intervenção em APP e Intervenção Ambiental		

EMPREENDEDOR: Amir Nunes da Silva		
CPF: 120.680.476-91	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Esmeril, lugar denominado Congonhas – Matrícula 3.747		
ENDEREÇO: BR 365, Patrocínio - MG	Nº: S/N	BAIRRO: Congonhas
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k Latitude: 18°55'31,47" S Longitude: 47°00'35,2" O		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
CLASSE	
0	

Responsável pelo empreendimento Amir Nunes da Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Livian Gonçalves Vieira – CRBio 62.813/04-D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS – Analista Ambiental	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de Declaração Não Passível de Licenciamento, além da solicitação de regularização de intervenção em área de preservação permanente e autorização para corte de árvores isoladas, do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Congonhas – Matrícula 3.747, localizado no município de Patrocínio/MG.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado como classe 0, porte pequeno para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, com área de pastagem de 17,00 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18/02/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 28.852/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 01/06/2020 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é a bióloga Livian Gonçalves Vieira, CRBio 062813/04-D (ART Nº 2020/00638).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Congonhas – Matrícula 3.747, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS84 23k Latitude: 18°55'31,47" S e Longitude: 47°00'35,2" O.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 22,08,80 hectares, distribuídos de acordo com o quadro abaixo, considerando o mapa topográfico anexo ao processo administrativo.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	2,44,55
Reserva Legal	00,00,00
Pastagem	16,80,20
Intervenção em APP	0,03,78
Outros	0,93,52
Total	22,08,80

2.1 Atividades desenvolvidas

A pecuária é a atividade desenvolvida no empreendimento, ocupa uma área de 16,80,20 hectares conforme mapa topográfico apresentado.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento faz intervenção em recurso hídrico, apresentando apenas uma certidão de uso insignificante de recurso hídrico, a saber:

- 1- **Processo nº 4601/2020:** Outorgado: Amir Nunes da Silva, CPF: 120.680.476-91. Captação de água em surgência (nascente), explorando 0,300 m³/h, durante 12:00 horas/dia, totalizando 3,600 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas: Lat. 18° 55' 30,0" S e Long. 47° 0' 30,0" W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais. Validade: 06/02/2023.
- 2- O empreendimento também apresenta uma Certidão de Cadastro de Travessia Aérea, devidamente regularizada pelo IGAM, travessia esta sobre o Córrego Congonhas, nas seguintes coordenadas: latitude: 18° 55' 29,23" S e longitude: 47° 0' 33,41" W.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-A725.31BA.C783.4F29.A828.D99F.5C68.4514, com 2,44,99 hectares de

área de preservação permanente (APP). A propriedade não apresenta área de Reserva Legal, por se tratar de um imóvel com menos de 04 módulos fiscais, não se tem a obrigação de possuir 20% de área destinada à reserva legal, segundo o marco legal de 22/07/2008.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

Haverá intervenção em área de preservação permanente em 0,03,78 hectares, sobre o Córrego Congonhas, para abertura de acesso interligando duas áreas da propriedade. Não ocorrerá supressão de indivíduos arbóreos, no local, há somente vegetação rasteira e “capim elefante”. Por se tratar de uma intervenção de baixo impacto ambiental e que auxiliará em um melhor manejo das atividades exercidas na propriedade, tal intervenção fica autorizada.

4. AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 74 árvores isoladas, em uma área de pastagem de aproximadamente 16,00 hectares. Foi apresentado o plano de utilização pretendida com o censo florestal 100%, sob responsabilidade técnica da Bióloga Livian Gonçalves Vieira, CRBio 62.813/04-D (ART Nº 2020/00638).

Os trabalhos de campo consistiram em censo 100% nas áreas contendo árvores isoladas, sendo mensurados todos os indivíduos presentes, resultando em um volume de material lenhoso de 14,8128 m³. Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, não foram observados espécies imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 71 árvores isoladas, a fim de melhorar a logística de operação dos maquinários agrícolas no empreendimento, totalizando 14,8128 m³ de material lenhoso, excluindo os 03 (três) indivíduos arbóreos que estão localizados em APP. Seguindo o censo florestal apresentado e sua nomenclatura utilizada, são eles: A62 e A63 (Capitão-do-mato com dois fustes) coordenadas: 18°55'26,24"S e 47°0'36,30"W, A64 (Timbó) coordenadas: 18°55'26,65"S e 47°0'35,80"W e A65 (Bingueiro) coordenadas: 18°55'28,07"S e 47°0'33,99"W. O material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017 estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

“I – Nos casos que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantando, em se tratado de árvores esparsas. ”

“II – O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes e corte, ou com regulamentação própria).”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 71 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, no mínimo, 142 mudas de árvores nativas nas áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação, seguindo o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) elaborado por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentado no processo em questão.

Esta compensação deverá ser realizada após a assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor, iniciando no próximo período chuvoso.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 *Resíduos sólidos*

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos comuns devem ser armazenados em locais apropriados, e destinados a pontos de coleta pública.

6.2 *Emissões atmosféricas*

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a pecuária, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de veículos, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

6.4 Efluentes Líquidos

Há geração de efluentes líquidos domésticos, estes são destinados a uma fossa séptica. Caso seja realizado o preparo da calda para pulverização na propriedade, deverá ser construído local apropriado, conforme legislação vigente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento, com o prazo de 05 anos, e Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas (71), com o prazo de 02 anos, para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Congonhas – Matrícula 3.747, de propriedade do senhor AMIR NUNES DA SILVA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 28.852/2020		Classe: 0
Empreendimento: Amir Nunes da Silva – Fazenda Esmeril, mat. 3.747		
CPF: 120.680.476-91		
Endereço: Bairro Congonhas, perímetro urbano.		
Localização: Perímetro urbano		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
2	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	Até 10 dias após o fim da supressão
3	Armazenar em local adequado os defensivos agrícolas, ampolas de vacinas e remédios, com suas embalagens vazias, conforme normas ambientais vigentes, e manter em arquivo os comprovantes de destinação destes resíduos.	Durante a vigência desta licença

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Vista da intervenção em APP



Figura 02: Travessia sobre o Córrego Congonhas



Figura 03: Vista das benfeitorias



Figura 04: Indivíduos arbóreos a serem suprimidos



Figuras 05 e 06: Árvores isoladas que serão suprimidas